

RESOLUÇÃO Nº. 010 – DPGE, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Considera as pessoas portadoras de visão monocular como portadoras de deficiência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a competência comum estabelecida na Constituição da República, em seu art. 23, inciso II para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando a competência concorrente de todos os entes federativos, estabelecida na Constituição da República, em seu art. 24, inciso XIV, para legislar acerca da proteção e integração social das pessoas com deficiência;

Considerando o advento da Lei nº. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizada no ordenamento jurídico pelo Decreto nº. 6.949/2009, com eficácia de Emenda Constitucional;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil de promover o direito à igualdade material de oportunidades das pessoas com deficiência;

Considerando o dever constitucional da Defensoria Pública com a promoção dos direitos humanos, nos termos do art. 134, *caput*, da Constituição da República;

Considerando o conceito de pessoa com deficiência trazido pelo artigo 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei nº. 13.146/2015 e pelo artigo 1 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto nº. 6.949/2009) como aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma

ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

Considerando que o impedimento físico das pessoas com visão monocular e sua relação com as barreiras do meio ambiente são subsumíveis à definição de pessoa com deficiência da legislação pertinente;

RESOLVE:

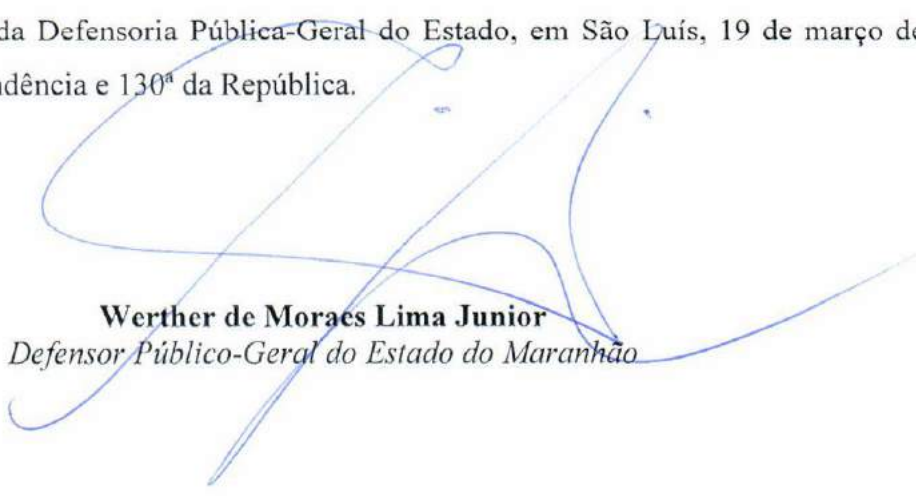
Art. 1º. Considerar como pessoas com deficiência, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, as pessoas portadoras de visão monocular.

Art. 2º. Ficam assegurados às pessoas com visão monocular todos os direitos conferidos às pessoas com deficiência previstos Lei nº. 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo - Decreto nº. 6.949/2009, na Lei nº. 7.853/1989 e nos demais diplomas legais pertinentes, inclusive a prioridade no atendimento e a destinação de vagas nos concursos para provimentos de cargos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 19 de março de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.



Werther de Moraes Lima Junior
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão